DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2006/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3684/2015
PROTOCOLO	: 1571969
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS – FUNJECC
ORD. DE DESPESAS	: PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 1394/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2014
CONTRATADA	: APS WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO: FILMADORA, MODELO AG – HPX370.
VALOR	: R$ 57.080,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 1394/2014, celebrado entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e ***APS Work Comércio e Serviços Ltda. ME.***, objetivando a aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto: Filmadora, Modelo AG – HPX370, com valor contratual no montante de R$ 57.080,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG. G.MJMS– 7222/2017 (Autos TC/MS n.º 3688/2015).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização da Nota de Empenho e execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Contratação Pública,

Parcerias e Convênios emitiu sua Análise ANA – 28641/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho e execução financeira da Nota de Empenho.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 479/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da Nota de Empenho e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à formalização da Nota de Empenho (Lei n.º 8.666/93).

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor da Nota de Empenho	R$ 57.080,00
Valor Total Empenhado	R$ 57.080,00
Total de Notas Fiscais	R$ 57.080,00
Total de Ordens De Pagamento	R$ 57.080,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n.º 1394/2014 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM